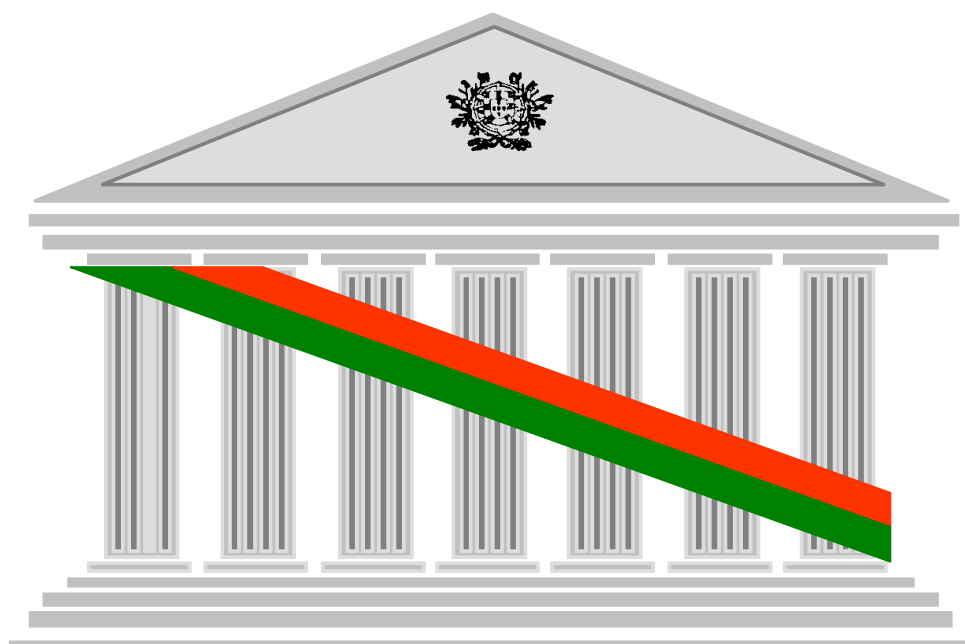


# **MANUAL DO PROCEDIMENTO AUTÁRQUICO**



**INSPECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO**

# **Manual do Procedimento** **Autárquico**

**Maio de 2006**

**Inspector-Geral da IGAT:**

Dr. Raul Melo Santos

**Colaboradores:**

**Pesquisa Técnica:**

Dr. António Pêga

Dr. Júlio Moreira

Dr. Reis Rocha

Eng.º Rui Prata

---

**Execução da Capa, Arranjo Gráfico e Pesquisa Informática:**

Francisco Pinguinha

Luís Caramujo

---

**Propriedade:**

Inspeção-Geral da Administração do Território (IGAT)

---

**Tiragem:**

# INDICE

|                                                                                        | Pág.      |
|----------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS .....</b>                                               | <b>5</b>  |
| <b>1. QUADRO DE PESSOAL.....</b>                                                       | <b>6</b>  |
| 1.1 <i>Quadro de Vinculação Pública .....</i>                                          | <i>7</i>  |
| 1.1.1 <i>Elaboração, Aprovação e Publicitação .....</i>                                | <i>8</i>  |
| 1.1.2 <i>Recrutamento, selecção e provimento de cargos dirigentes e de chefia.....</i> | <i>11</i> |
| 1.1.3 <i>Recrutamento, selecção e provimento de lugares do quadro .....</i>            | <i>13</i> |
| 1.1.4 <i>Promoção na Carreira .....</i>                                                | <i>19</i> |
| 1.1.5 <i>Progressão nos Escalões.....</i>                                              | <i>22</i> |
| 1.2 <i>Quadro de Vinculação Privada .....</i>                                          | <i>23</i> |
| 1.2.1 <i>Contrato Individual de Trabalho .....</i>                                     | <i>24</i> |
| <b>2. PESSOAL FORA DO QUADRO.....</b>                                                  | <b>25</b> |
| 2.1. <i>Contratos Administrativos de Provimento.....</i>                               | <i>26</i> |
| 2.2 <i>Contratos de Trabalho a Termo Resolutivo.....</i>                               | <i>27</i> |
| 2.3. <i>Contrato de Prestação Serviços - Tarefa e Avença .....</i>                     | <i>30</i> |
| <b>3. ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES.....</b>                                                   | <b>31</b> |
| 3.1. <i>Funções Públicas e Privadas .....</i>                                          | <i>32</i> |
| <b>4. PROCESSOS INDIVIDUAIS.....</b>                                                   | <b>34</b> |
| 4.1. <i>Organização.....</i>                                                           | <i>35</i> |
| <b>5. FÉRIAS, FALTAS E LICENÇAS.....</b>                                               | <b>36</b> |
| 5.1. <i>Férias .....</i>                                                               | <i>37</i> |
| 5.2. <i>Faltas .....</i>                                                               | <i>38</i> |
| 5.3. <i>Licenças .....</i>                                                             | <i>40</i> |
| <b>6. INSTRUMENTOS DE GESTÃO DE ASSIDUIDADE .....</b>                                  | <b>41</b> |
| 6.1. <i>Registo de Frequência e Antiguidade.....</i>                                   | <i>42</i> |
| <b>7. SISTEMA RETRIBUTIVO .....</b>                                                    | <b>43</b> |
| 7.1. <i>Remuneração Base .....</i>                                                     | <i>44</i> |

|      |                                                                                                           |    |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 7.2. | <i>Remuneração Suplementar:</i> .....                                                                     | 46 |
|      | Prestação de trabalho extraordinário, nocturno, em dias de descanso semanal, complementar e feriados..... | 46 |
| 7.3. | <i>Prestações Sociais/Familiares e Subsídio de Refeição</i> .....                                         | 51 |
| 8.   | <b>DESCONTOS OBRIGATÓRIOS</b> .....                                                                       | 54 |
| 8.1. | <i>Imposto sobre o rendimento (IRS)</i> .....                                                             | 55 |
| 8.2. | <i>Aposentação e sobrevivência</i> .....                                                                  | 56 |
| 8.3. | <i>A.D.S.E.</i> .....                                                                                     | 57 |
| 8.4. | <i>Taxa Contributiva para a Segurança Social</i> .....                                                    | 58 |

# **GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS**

**CAPÍTULO**

**GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS**

**1. QUADRO DE PESSOAL**

**CAPÍTULO**

**GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS**

**1. QUADRO DE PESSOAL**

**1.1 Quadro de Vinculação Pública**

**CAPÍTULO**

**GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS**

**1. QUADRO DE PESSOAL**

**1.1 Quadro de Vinculação Pública**

**1.1.1 Elaboração, Aprovação e Publicitação**

| Nº. | ANALISE SE:                                                 | LEGISLAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | OBS: |
|-----|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 1   | O quadro de pessoal está regularmente elaborado e aprovado. | <ul style="list-style-type: none"> <li>- CRP, artº. 243º</li> <li>- Lei nº 169/99, de 18.09 - artº 53º, nº2, al. n) e o), na versão da Lei nº. 5-A/2002, de 11.01</li> <li>- DL nº 116/84, de 06.04, na redacção da Lei nº 44/85, de 13.09, do DL nº. 198/91, de 29.05, Leis nºs. 96/99, de 17.07 e 169/99, de 18.09.</li> <li>- DL nº 248/85, de 15.07 (□) (□)</li> <li>- DL nº 247/87, de 17.06. (□)</li> <li>- DL nº 184/89, de 02.06, alterado pela Lei nº 30-C/92, de 28.12 e Lei nº 25/98 de 26.05.</li> <li>- DL nº 353-A/89, de 16.10.</li> <li>- DL nº 404-A/98, de 18.12.</li> <li>- DL nº 412-A/98, de 30.12.</li> <li>- Portaria nº 807/99, de 21.09, alterado pelos DL nº. 84/2002, de 05.04 e 1554/2003, de 29.05- (<i>Carreiras operárias</i>)</li> <li>- DL nº 515/99, de 24.11, - (<i>Carreira de assistência de Acção Educativa</i>).</li> <li>- DL nº 518/99, de 10.12, alterado pelo DL nº. 149/2002, de 21.05 - (<i>Carreira de Operário altamente qualificado</i>)</li> <li>- DL nº 234-A/2000, de 25.09-</li> <li>- DL nº. 241/2004, de 30.12</li> <li>- DL nº. 184/2004, de 29.07 (<i>Carreira de Auxiliar Acção Educativa</i>).</li> <li>- Dec.Reg. nº 51/97, de 24.11</li> <li>- Dec.-Lei nº. 141/2001, de 24.04 – Dotação global das carreiras</li> <li>- Lei nº. 60-A/2005, de 30.12- art.s 14º e 15º. (Orçamentado Estado-2006)</li> <li>- Dec.-Lei nº. 116/98, de 5.05 – Médico-veterinário.</li> <li>- Dec.-Lei nº. 97/2001, de 26.03</li> <li>- Portª. nº. 358/2002, de 3.04 (<i>Carreira Informática</i>)</li> </ul> |      |

**ANOTAÇÕES:**

- Alterado pelos DLs nºs 317/86, de 25/09 e 2/93, de 08.01.
- Revogados os artºs 18º e 19º pelo DL nº 265/88, de 28.07, e 15º, 17º, 20º a 34º, 36º a 40º e 42º a 46º pelo DL nº 404-A/98, de 18.12.
- Alterado pelos DL nº 356-A/89, de 16.10.
- O artº 10º foi revogado pelo DL nº 247/91 de 07.10.
- Os artºs 7º, 13º, 19º, 24º, 31º, 34º, 36º, 37º, 39º, 47º e 48º nº 2 foram objecto de revogação pelo DL nº 412-A/98, de 30.12.
- Os artºs 41º, 42º, 44º e 50º foram revogados pelo DL nº 409/91, de 17.10.
- O artº 52º foi revogado pelo DL nº 52/91 de 25.01.
- Os artºs 45º, 53º, 54º e 55º consideram-se revogados pelos DL nº 412/89, de 29.11 e DL nº 497/88, de 30.12, respectivamente.
- O artº 51º foi expressamente revogado pelo DL nº 218/2000, de 09.09. O artº 60º foi revogado pelo DL nº 35/20º01, de 08.02, o qual procedeu à extinção da carreira de servente;



**CAPÍTULO**

**GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS**

**1. QUADRO DE PESSOAL**

**1.1 Quadro de Vinculação Pública**

| 1.1.1 Elaboração, Aprovação e Publicitação |                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                |
|--------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Nº.                                        | ANALISE SE:                                                                                                                                                                  | LEGISLAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | OBS:           |
| 2                                          | A criação do corpo de Polícia Municipal respeita o regime legalmente estabelecido, nomeadamente, por ratificação governamental, foi conferida eficácia à deliberação da A.M. | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Lei nº 159/99, de 14.09 - artº 30º</li> <li>- Lei nº. 169/99, de 18.09</li> <li>- Lei nº 19/2004, de 20.05 (Revogou Lei nº. 140/99, de 28.08 )</li> <li>- DL nº 39/2000, de 17.03</li> <li>- DL nº 40/2000, de 17.03</li> <li>- DL nº 116/84, de 06.04, na redacção da Lei nº 44/85, de 13.09</li> <li>- DL nº 204/98, de 11.07</li> <li>- DL nº 238/99, de 25.06</li> </ul> | Vd.Cap.IV 1.10 |

**CAPÍTULO**

**GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS**

**1. QUADRO DE PESSOAL**

**1.1 Quadro de Vinculação Pública**

| 1.1.1 Elaboração, Aprovação e Publicitação |                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |      |
|--------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Nº.                                        | ANALISE SE:                                                                                                                                             | LEGISLAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | OBS: |
| 3                                          | A criação do Corpo de Bombeiros Municipais Profissionais obedeceu aos normativos legais                                                                 | <ul style="list-style-type: none"> <li>- DL i nº. 106/2002, de 13.04</li> <li>- Portª. nº. 247-A/2000, de 8.05</li> <li>- Portª. nº. 247-B/2000, de 8.05 (supl.)</li> <li>- DL n º 407/93 de 14.12</li> <li>- Dec.Reg. nº 62/94, de 02.11</li> <li>- Dec.Reg. nº 41/97, de 07.10 - (Revoga o Dec. Reg. nº 62/94, de 02.11)</li> <li>- DL nº 246/96, de 21.12</li> <li>- DL nº. 297/2000, de 11.07 – Estatuto Social do Bombeiro (revisão)</li> <li>- DL nº. 209/2001, de 28.07 Regulamento Corpo Geral de Bombeiros</li> <li>- Dec.-Lei 97/2005, de 16.06 – SNBPC.</li> </ul> |      |
| 4                                          | As deliberações da Assembleia Municipal relativas à aprovação do Quadro do Pessoal foram objecto de publicação no DR, II Série, sob pena de ineficácia. | <ul style="list-style-type: none"> <li>- DL nº 116/84, de 06.04, na redacção da Lei nº 44/85, de 13.09 - artº 11º, nº 2 (□)</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |      |
| 5                                          | A reestruturação de serviços e reclassificação de carreiras observou o disposto no pertinente regime jurídico.                                          | <ul style="list-style-type: none"> <li>- DL nº 247/87, de 17.06.</li> <li>- DL nº 404-A/98, de 18.12, na redacção da Lei nº 44/99, de 11.06.</li> <li>- DL nº 497/99, de 19.11.</li> <li>- DL nº 218/2000, de 09.09 (Revogou artº 51º DL nº 247/87, de 17.06.</li> <li>- Lei nº. 60-A/2005, de 30.12 – artº. 15º</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                   |      |

**ANOTAÇÕES:**

□ VD. Ac.T.Contas, de 91.05.14 ( in Rev.Adm.Local, Ano 17, nº 139, pág. 119 - 120.)

**CAPÍTULO**

**GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS**

**1. QUADRO DE PESSOAL**

**1.1 Quadro de Vinculação Pública**

**1.1.1 Elaboração, Aprovação e Publicitação**

| <b>Nº.</b> | <b>ANALISE SE:</b>                                                                           | <b>LEGISLAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>OBS:</b> |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 6          | As regras de densidade – coordenação e cargos de chefia - observam o respectivo quadro legal | - DL nº 466/79, de 07.12, na redacção do DL nº 406/82, de 27.09.<br>- DL nº 247/87, de 17.06.<br>- DL nº 184/89, de 02.06.<br>- DL nº 353-A/89, de 15.10.<br>- DL nº 404-A/98, de 18.12.<br>- DL nº 412-A/98, de 30.12.<br>- DL nº. 14/2002, de 21.05 – Chefias pessoal operário                                                                                                                       |             |
| 7          | Foi excedido o limite de despesas com pessoal dos quadros (□) (□)                            | - DL nº 116/84, de 06.04, na redacção da Lei nº 44/85, de 13.09.<br>- Desp. Conj A-80/87-XI, in DR, II Série de 30.11.87.<br>- Lei nº 27/96, de 01.08.(Lei Tutela Administrativa)<br>- Lei nº. 10/2003, de 13.05 – artº. 29º - Comunidades Urbanas e Áreas Metropolitanas<br>- Lei nº. 11/2003, de 13.05 – artº. 33º Comunidades Intermunicipais<br>- Lei nº. 60-A/23005, de 30.12 – artº. 17º-OE/2006 |             |

**ANOTAÇÕES:**

- ☐ Não se inscrevem as despesas relativas a pessoal irregular que, por imperativo legal, foi objecto de regularização.
- ☐ Inclui despesa com pessoal dos Serviços Municipalizados.

**CAPÍTULO**

**GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS**

**1. QUADRO DE PESSOAL**

**1.1 Quadro de Vinculação Pública**

|     |                                                                                         | 1.1.2 Recrutamento, selecção e provimento de cargos dirigentes e de chefia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |      |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Nº. | ANALISE SE:                                                                             | LEGISLAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | OBS: |
| 1   | A criação, selecção e provimento de cargos dirigentes enquadram-se na previsão legal.   | <ul style="list-style-type: none"> <li>- DL nº 116/84, de 06.04, na redacção da lei nº 44/85, de 13.09.</li> <li>- DL nº 204/98, de 11.07.</li> <li>- DL nº 238/99, de 25.06.</li> <li>- Lei nº 49/99, de 22.06. (revogada pela Lei nº. 2/2004, de 15.01)</li> <li>- DL nº 514/99, de 24.11. (revogado pelo - DL nº. 93/2004, de 20.04)</li> <li>- Lei nº. 2/2004, de 15.01, alterada pela Lei nº 51/2005, de 30.08- Estatuto Pessoal Dirigente</li> <li>- DL nº. 93/2004, de 20.04 -( Aplica à AL a Lei nº. 2/2004, de 15.01), alterado, e republicado, pelo DL nº. 104/2006, de 07.06</li> </ul> |      |
| 2   | O provimento em regime de substituição de lugares dirigentes observa o disposto na lei. | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Lei nº 49/99, de 22.06. (revogada)</li> <li>- DLnº 514/99, de 24.11.(revogado)</li> <li>-Lei nº. 2/2204, de 15.01, alterada pela Lei nº. 51/2005, de 30.08</li> <li>-DL nº. 93/2004, de 20.04, alterado pelo DL nº. 104/2006, de 07.06, que o republica em anexo</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                               |      |
| 3   | O recrutamento de cargos de chefia circunscreveu-se à pertinente área.                  | <ul style="list-style-type: none"> <li>- DL nº 184/89, de 02.06.</li> <li>- DL nº 353-A/89, de 16.10.</li> <li>- DL 427/89, de 7.12</li> <li>- DL 409/91, de 17.10</li> <li>- DL nº 404-A/98, de 18.12.</li> <li>- DL nº 412-A/98, de 30.12.</li> <li>- DL nº. 149/2002, de 21.05</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |      |

**CAPÍTULO**

**GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS**

**1. QUADRO DE PESSOAL**

**1.1 Quadro de Vinculação Pública**

**1.1.2 Recrutamento, selecção e provimento de cargos dirigentes e de chefia**

| <b>Nº.</b> | <b>ANALISE SE:</b>                                                                                                                                                                                       | <b>LEGISLAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>OBS:</b> |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 4          | A atribuição das despesas de representação observou o respectivo regime.                                                                                                                                 | - Lei nº 2/2004, de 15.01<br>- DL nº 93/2004, de 20.04 – artº. 15-A<br>- Desp. nº 625/99, de 03.08, ( <i>in DR II Série, de 03.08.99-montantes</i> ).<br>- Circular nº. 11/DG/2004, de 3.05 – DGAL<br>- Lei nº. 43/2005, de 29.08 (congelamento até 31 de Dezembro de 2006) | Vd. tb 7.2. |
| 5          | A renovação da comissão de serviço dos dirigentes de nível intermédio teve em conta o resultado da avaliação do desempenho.                                                                              | - Lei nº 10/2004, de 22.03<br>- Dec.-Reg. nº. 19-A/2004, de 14.05<br>- Dec.-Reg. nº. 6/2006, de 20.06                                                                                                                                                                       |             |
| 6          | A duração da comissão de serviço, acrescida das renovações, respeitou o limite temporal de 12 anos                                                                                                       | - DL nº. 93/2004, de 20.04, - artº. 8-A – aditado pelo DL nº. 104/2006, de 07.06                                                                                                                                                                                            |             |
| 7          | Ocorreram situações de nomeação para cargos de direcção superior – director municipal – no período entre a realização de eleições gerais/intercalares autárquicas e a instalação do novo órgão executivo | Ibidem                                                                                                                                                                                                                                                                      |             |

**ANOTAÇÕES:**

**Nota:** Despacho nº. 26901/2005 (2ª. Série) do MFAP, in DR, 2ª. Série, de 29.12 – Fixa a remuneração do elemento do júri que não seja vinculado à Administração – júris concursos cargos dirigentes.

Os cargos de director municipal (director-geral) e director de departamento (director de serviços) apenas podem ser criados nos municípios cuja participação no FGM seja, respectivamente, de 6%o e 1,78%o, ou, tb, quanto a este último, nos municípios com mais de 10.000 habitantes.

Nota: Os cargos de director municipal ou director-delegado (quando equiparado àquele) são providos por deliberação da câmara municipal ou do CA dos SMAS, respectivamente – artº. 8-A do Dec.-Lei nº. 93/2004, de 20.04

**CAPÍTULO**

**GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS**

**1. QUADRO DE PESSOAL**

**1.1 Quadro de Vinculação Pública**

|     |                                                                                                                                                          | 1.1.3 Recrutamento, selecção e provimento de lugares do quadro                                                                                                                                                                                              |      |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Nº. | ANALISE SE:                                                                                                                                              | LEGISLAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                  | OBS: |
| 1   | O ingresso nos quadros operou-se por via do concurso externo ou interno de ingresso de natureza geral. □                                                 | <ul style="list-style-type: none"> <li>- DL nº 184/89, de 02.06.</li> <li>- DL nº 215/95 de 22.08.</li> <li>- DL nº 204/98, de 11.07.</li> <li>- DL nº 175/98, de 02.07.</li> <li>- DL nº 238/99, de 25.06.</li> <li>- DL nº. 101/2003, de 23.05</li> </ul> |      |
| 2   | O concurso para constituição de reserva de recrutamento, (apenas para categorias de ingresso) de natureza externa, teve em conta os pressupostos legais. | <ul style="list-style-type: none"> <li>- DL nº 204/98, de 11.07.</li> <li>- DL nº 238/99, de 25.06.</li> </ul>                                                                                                                                              |      |
| 3   | A admissão a concursos internos apenas ocorreu após a permanência de um período mínimo de 3 anos de provimento em lugar do quadro                        | <ul style="list-style-type: none"> <li>- DL nº. 101/2003, de 23.05</li> </ul>                                                                                                                                                                               |      |

**ANOTAÇÕES:**

□ Os militares em regime de contrato (RC) que tenham prestado serviço efectivo por um período mínimo de 5 anos têm direito a candidatar-se a concursos internos de ingresso e de acesso da Administração Central, Regional e Local, nos termos do artº 30º do DL nº 320-A/2000, de 15.12 (Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar em Regime de Contrato e Voluntariado)  
O acesso à categoria de Chefe de Secção, por não se integrar em carreira, opera-se por via de concurso de ingresso, não de acesso.  
Vd. Desp. Conjunto nº. 1006/2001 – Constituição da Estrutura de Recurso Técnico Específico (ERTE)

**CAPÍTULO**

**GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS**

**1. QUADRO DE PESSOAL**

**1.1 Quadro de Vinculação Pública**

|     |                                                                                | 1.1.3 Recrutamento, selecção e provimento de lugares do quadro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                  |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Nº. | ANALISE SE:                                                                    | LEGISLAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | OBS:             |
| 4   | O recrutamento do pessoal técnico superior e técnico for devidamente efectuado | <ul style="list-style-type: none"> <li>- DL nº 248/95, de 15.07.</li> <li>- DL nº 247/87, de 17.06.</li> <li>- DL nº 265/88, de 28.07 (artº 5º e 6º).</li> <li>- DL nº 427/89, de 07.12, (alterado pelos DL nº 102/96, de 31.07 e DL nº 212/98, de 17.07).</li> <li>- DL nº 404-A/98, de 18.12. (□)</li> <li>- DL nº 412-A/98, de 30.12.</li> <li>- DL nº 247/91, de 10.06, (Alterado pelo DL nº 276/95, de 25.10 (Biblioteca e Documentação) (□)).</li> <li><b>Carreira de Informática.</b></li> <li>- DL nº. 97/2001, de 26.03</li> <li>- Portª. nº. 358/2002, de 3.04</li> <li><b>Carreira de Serviço Social.</b></li> <li>- DL nº 296/91, de 16.08.</li> <li>- DL nº 148/94, de 25.05.</li> <li>- DL nº 144/98, de 23.05.</li> <li>- Portaria nº 370/90, de 12.05.</li> <li>- Portaria nº 1144/90, de 20.11.</li> <li><b>Carreira de Médico Veterinário.</b></li> <li>- DL nº 116/98, de 05.05</li> <li>- Portª. nº. 931/94, de 20.10</li> <li><b>Carreira de Arqueólogo.</b></li> <li>- Dec.Reg. nº 28/97, de 21.07, (alterado pelo Dec.Reg. nº 13/2000, de 16.09).</li> <li><b>- Museologia, Conservação e Restauro</b></li> <li>- DL nº. 55/2001, de 15.01</li> <li>- DL nº. 247/87, de 17.06 – art. 10º</li> <li><b>Carreira Técnica-Superior Polícia Municipal.</b></li> <li>- Lei nº. 19/2004, de 20.05</li> <li>- Portaria nº 247-A/2000, de 08.05.</li> <li>- Portaria nº 247-B/2000, de 08.05.</li> <li>- Portaria nº. 959/95, de 05.08</li> <li>- Portaria nº. 40/2000, de 17.05</li> </ul> | Vd. Cap. IV 1.10 |

**ANOTAÇÕES:**

- Na redacção da Lei nº 44/99, de 11.06
  - Vd. tb. Decreto 20478, de 06.11.31, Decreto 22014, de 21.12.32, Decreto 26026, de 07.11.35, Decreto 49009, de 15.06.69, Decreto 87/82, de 13.07, Portaria nº 448/83 de 19.04, Portaria nº 449/83, de 19.04 e Portaria 825/85, de 09.11.
- Sobre a mobilidade dos funcionários no âmbito da Administração Central e Local vd. DL nºs 175/98, de 02.07 e 101/2003, de 23.05
- Bolsa de Emprego Público – BEP – Dec-Lei nº 78/2003, 23.04 – aplicação facultativa à AL.

**CAPÍTULO**

**GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS**

**1. QUADRO DE PESSOAL**

**1.1 Quadro de Vinculação Pública**

**1.1.3 Recrutamento, selecção e provimento de lugares do quadro**

| Nº. | ANALISE SE:                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | LEGISLAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | OBS: |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 5   | <p>O recrutamento do pessoal técnico-profissional operou-se de entre indivíduos com adequadas habilitações legais e profissionais. (□)</p> <p><i>(Cursos das escolas profissionais das escolas profissionalizadas do ensino artístico e curso que confira qualificação profissional de nível III ou equiparado).</i></p> | <ul style="list-style-type: none"> <li>- DL nº 466/79, de 07.12, alterado pelo DL nº 406/82, de 27.09.</li> <li>- DL nº 248/85, de 15.07</li> <li>- DL nº 247/87, de 17.06</li> <li>- Desp.Normativo nº 70/97, de 22.11 - (I Série B)</li> <li>- DL nº 404-A/98, de 18.12</li> <li>- DL nº 412-A/98, de 30.12</li> <li>- Decisão nº 85/368/CEE, de 16.07</li> <li>- Dec.Reg. nº 12-A/2000, de 15.09</li> <li>- Desp.Normativo nº 42-B/2000, de 20.09</li> <li>- DL nº 95/92, de 23.05</li> <li>- Portaria nº 1210/2000, de 23.212</li> <li>- DL nº. 291/90, de 20.09 - Aferidor</li> <li>- Portaria nº 236/89, de 29.03, revogada pela Portaria nº 173/2000, de 23.03 <i>(Aferidor/experimentador metrológico)</i></li> <li>- Portaria nº 853/97, de 06.09, <i>Curso Técnico Profissional de Gestão Autárquica</i></li> <li>- Portaria nº 948/99, de 27.10, <i>Curso Técnico de Serviços Jurídicos</i></li> <li>- Portaria nº 294/97, de 02.05, <i>Curso Técnico-Profissional de Desenhador, Condução de Obra, Medições e Orçamentos e Topógrafo</i></li> <li>- Portaria nº 493/86, de 05.09, <i>Técnico Auxiliar de Museografia</i></li> <li>- DL nº 247/91, de 10.06 (□)</li> <li>- Dec.-Reg. nº. 27/97, de 18.08 – Carreira Conselheira de Consumo</li> <li>- Despacho nº 2-D/93, de 30.03, do SEA e do Orçamento (Biblioteca e Documentação).</li> <li>-Portaria nº 791/2000, de 20.09, (curso profissional para ingresso na carreira de fiscal municipal).</li> <li>-Portaria nº 809/2000, de 22.09 - cria a Escola Profissional de Ciências Geográficas (□)</li> <li>- DL nº. 88/2006, de 23.05 – Regula cursos de especialização tecnológica – CET (nível 4)</li> </ul> |      |

**ANOTAÇÕES:**

- Escola profissionais: Criação, org. e funcionamento - DL nº 4/98, de 09.01
- Cursos de Especialização Tecnológica – CET – Dec.-Lei nº. 88/2006, de 23.05
- Alterado pelo DL nº 276/95, de 25.10.
- Ministra cursos de: Técnico de Cartografia, Técnico Topógrafo/Geómetra e Técnico de Sistemas de Informação Geográfica



**CAPÍTULO**

**GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS**

**1. QUADRO DE PESSOAL**

**1.1 Quadro de Vinculação Pública**

**1.1.3 Recrutamento, selecção e provimento de lugares do quadro**

| <b>Nº.</b> | <b>ANALISE SE:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>LEGISLAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>OBS:</b> |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 6          | <p>Na admissão a concurso e provimento têm sido observados todos os requisitos legais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Nacionalidade portuguesa (☐)</li> <li>- idade mínima de 18 anos nas relações de emprego público (☐)</li> <li>- habilitações literárias e profissionais</li> </ul> <p>4ª Classe - nascidos até 31.12.66<br/>6º Ano - nascidos após 01.01.67<br/>9º Ano - nascidos após 01.01.81<br/>(desde 1987/88, a escolaridade obrigatória é de 9 anos)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Ter cumprido os deveres militares</li> <li>- Não inibição para exercício de funções públicas</li> <li>- Possuir robustez física e perfil psicológico.</li> </ul> <p>Em caso de concurso de ingresso na carreira de assistente administrativo foi ainda auscultado o C.E.F.A (☐)</p> | <ul style="list-style-type: none"> <li>- DL nº 204/98, de 11.07, artº 29º</li> <li>- DL nº 238/99, de 25.06</li> <li>- Resolução nº 11/98, da AR, que aprovou, por ratificação, a Convenção nº 138, da OIT</li> <li>- Estatuto Aposentação - DL nº 498/72, de 09.12 - artºs 1º e 4º (65 anos)</li> <li>- DL nº 458/10, de 09.06.64</li> <li>- DL nº 248/85, de 15.07</li> <li>- Lei nº 46/86, de 14.10</li> <li>- DL nº 4/78, de 11.01</li> <li>- DL nº 538/79, de 31.12</li> <li>- DL 187-D/80, de 14.06</li> <li>- DL nº 35/90, de 25.01</li> <li>- DL nº 301/93, de 31.08</li> <li>- Lei nº 30/87, de 07.07</li> <li>- Lei nº 89/88, de 05.08</li> <li>- Lei nº 22/91, de 19.06</li> <li>- DL nº 463/88, de 15.12</li> <li>- Lei nº 174/99, de 21.09 – artº. 56º</li> <li>- DL nº 289/2000, de 14.11</li> <li>- DL nº 204/98, de 11.07</li> <li>- DL nº 24/84, de 16.01</li> <li>- Código Penal.</li> <li>- DL nº 48359, de 27.04.68</li> <li>- DL nº 44198, de 20.02.62</li> <li>- DL nº 319/99, de 11.08</li> <li>- DL nº 247/87, de 17.06</li> <li>- DL nº 404-A/98, de 18.12</li> <li>- DL nº 412-A/98, de 30.12</li> <li>- Portª. nºs. 948/95, de 02.08 e 791/2000, de 20.09 – Curso de Administração Autárquica - CEFA</li> </ul> |             |

**ANOTAÇÕES:**

- ☐ Ministra cursos de: Técnico de Cartografia, Técnico Topógrafo/Geómetra e Técnico de Sistemas de Informação Geográfica
- ☐ Salvo lei especial ou convenção internacional (vd. DL nº 126/72, de 22.04, sobre a igualdade de direitos e deveres entre Brasileiros e Portugueses)
- ☐ Igual procedimento deverá ser observado pelas Juntas de Freguesia, após entrada em vigor do DL nº 412-A/98, de 20.12. Sobre a mobilidade dos funcionários no âmbito da A.Central e Local vd. DL nºs 175/98, de 02.07 e 101/2003, de 23.05

**CAPÍTULO**

**GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS**

**1. QUADRO DE PESSOAL**

**1.1 Quadro de Vinculação Pública**

**1.1.3 Recrutamento, selecção e provimento de lugares do quadro**

| <b>Nº.</b> | <b>ANALISE SE:</b>                                                                                                                                                          | <b>LEGISLAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                         | <b>OBS:</b> |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 7          | As decisões de admissões de pessoal tiveram presente a regra de entrada de um elemento do exterior por cada duas saídas para a aposentação ou outra forma de desvinculação. | -Lei nº. 60-A/2005, de 30.12 – OE/2006-artº. 16º, nº. 3                                                                                                                                                   |             |
| 8          | No processo de concurso, procedeu-se à audiência obrigatória dos interessados.                                                                                              | - C.P.A. (artº 100º e seguintes)<br>- DL nº 204/98, de 11.07<br>- DL nº 215/95, de 22.08                                                                                                                  |             |
| 9          | A homologação da acta aprovando a classificação final observa as prescrições legais.                                                                                        | - Lei nº 169/99, de 18.09<br>- C.P.A., vg artº 44º                                                                                                                                                        |             |
| 10         | Procedeu-se à publicitação ou do aviso, consoante os casos, da classificação final na Folha Oficial.                                                                        | - DL nº 427/89, de 07.12<br>- DL nº 409/91, de 17.10.<br>- DL nº 204/98, de 11.07<br>- DL nº 238/99, de 25.06<br>-C.P.A. (artº 70º )<br>-DL nº. 116-C/2006, de 16.06 – Publicação de actos no <i>D.R.</i> |             |
| 11         | As nomeações, de carácter obrigatório, ocorreram com respeito pelos lugares postos a concurso. (□)                                                                          | - DL nº 204/98, de 11.07<br>- DL nº 238/99, de 25.06<br>- DL nº 427/89, de 07.12<br>- DL nº 409/91, de 17.10<br>-C.P.A. (artº 70º , nº 1)                                                                 |             |

**ANOTAÇÕES:**

□ Consolidando-se (por força de caso resolvido ou decidido) a lista de classificação final, têm os candidatos direito a serem nomeados e a administração o dever de nomear

### CAPÍTULO

### GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS

#### 1. QUADRO DE PESSOAL

#### 1.1 Quadro de Vinculação Pública

#### 1.1.3 Recrutamento, selecção e provimento de lugares do quadro

| Nº. | ANALISE SE:                                                                                                                                                                                                | LEGISLAÇÃO                                                                                                                                                                                                             | OBS: |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 12  | As nomeações, sob pena de ineficácia, foram objecto de publicitação no DR (III Série).<br><br>( O DL nº. 116-C/2006, de 16.06, extinguiu a III Série do DR, passandoos actos a ser publicados na II Série) | - DL nº 427/89, de 07.12<br>- DL nº 409/91, de 17.10.<br>-C.P.A. (artº 70º, nº 1)<br>- DL nº 204/98, de 11.07<br>- DL nº 238/99, de 25.06<br>- DL nº. 116-C/2006, de 16.06<br>(Publicação dos actos na II Série do DR) |      |
| 13  | Procedeu já o órgão executivo à regularização dos actos de provimento nulos ou juridicamente inexistentes ocorridos até 20 de Outubro de 1991.                                                             | - DL nº 413/91, de 19.10<br>- DL nº 489/99, de 17.11.                                                                                                                                                                  |      |
| 14  | Nos concursos externos de ingresso foi obrigatoriamente fixada uma quota de 5% do total do nº de lugares (10 ou mais), com destino a cidadãos portadores de deficiência igual ou superior a 60%.           | - DL nº 29/2001, de 3 e Fevereiro;<br>- Lei nº. 38/2004, de 18.08 – artº. 28º, nº. 3                                                                                                                                   |      |

**CAPÍTULO**

**GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS**

**1. QUADRO DE PESSOAL**

**1.1 Quadro de Vinculação Pública**

| 1.1.4 Promoção na Carreira |                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                              |      |
|----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Nº.                        | ANALISE SE:                                                                                                                                                                                                                                                        | LEGISLAÇÃO                                                                                                                                                                                   | OBS: |
| 1                          | Procedeu-se obrigatoriamente à abertura de concursos internos de acesso quando se verifique a existência de, pelo menos, três vagas, e haja no serviço candidatos em condições de promoção.                                                                        | - DL nº 184/89, de 02.06<br>- DL nº 353-A/89, de 15.10<br>- Circular DGAL nº 26/DG/99, de 29.07.                                                                                             |      |
| 2                          | Foi determinada a abertura de concurso de acesso sob a forma de interno limitado (outra condicionada) sempre haja vagas orçamentadas e existam funcionários posicionados no último escalão, com 6 anos de serviço na categoria e classificação não inferior a Bom. | - DL nº 121/96, de 09.08.                                                                                                                                                                    |      |
| 3                          | Foram respeitadas as várias modalidades de concurso interno de acesso (gerais, limitados ou mistos e restrito). (☐) (☐)                                                                                                                                            | - DL nº 184/89, de 02.06<br>- DL nº 204/98, de 11.07<br>- DL nº 238/99, de 25.06<br>- Despacho Conjunto MPAT/MAI, de 22.06 - (Concursos de promoção na carreira de bombeiros profissionais). |      |
| 4                          | Só se procedeu à abertura de concurso interno de acesso limitado quando o número de lugares vagos foi igual ou inferior ao número de funcionários do serviço em condições de se candidatarem. (N.B.)                                                               | - DL nº 204/98, de 11.07<br>- DL nº 238/99, de 25.06                                                                                                                                         |      |

**ANOTAÇÕES:**

- ☐ No último caso, nas carreiras verticais, os concursos são circunscritos aos funcionários do respectivo serviço, desde que todos os lugares se encontrem preenchidos (nº 5 do artº 8º do DL nº 204/98, de 11.07).
- ☐ Os militares em regime de contrato (RC) que tenham prestado serviço efectivo por um período mínimo de 5 anos têm direito a candidatar-se a concursos internos de ingresso e de acesso da Administração Central, Regional e Local, nos termos do artº 30º do DL nº 320-A/2000, de 15.12 (Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar em Regime de Contrato e Voluntariado).

**N.B.** - Os concursos internos de ingresso deverão assumir necessariamente a natureza de gerais.

**Nota:** A entrevista, como método de selecção, não é obrigatória em concurso interno de acesso, por força do disposto no nº 3 do artº 23º do DL nº 204/98, de 11.07

**CAPÍTULO**

**GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS**

**1. QUADRO DE PESSOAL**

**1.1 Quadro de Vinculação Pública**

**1.1.4 Promoção na Carreira**

| <b>Nº.</b> | <b>ANALISE SE:</b>                                                                                                                                                           | <b>LEGISLAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                 | <b>OBS:</b> |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 5          | Salvo no caso de concurso limitado, procedeu-se à publicitação do respectivo aviso de abertura quer no DR III Série, quer em órgão de imprensa de expressão nacional. (Nota) | - DL nº 204/98, de 11.07<br>- DL nº 238/99, de 25.06                                                                                                                                                                              |             |
| 6          | Nos concursos de promoção (acesso) foram observados os pertinentes pressupostos legais:<br>- mérito adequado<br>- módulo de tempo (□)<br>- existência de vaga                | - DL nº 184/89, de 02.06<br>- DL nº 353-A/89, de 15.10<br>- DL nº 204/98, de 11.07<br>- DL nº 238/99, de 25.06<br>- Lei nº. 10/2004, de 22.03 - SIADAP<br>- Dec.-Reg. nº. 19-A/2004, de 14.05<br>- Dec.-Reg. nº. 6/2006, de 20.06 |             |
| 7          | Ficaram todas as promoções (e progressões), a partir de 2006, condicionadas à aplicação do SIADAP                                                                            | - Lei nº. 10/2004, de 22.03<br>- Dec.-Reg. nº. 19-A/2004, de 14.05<br>- Dec.-Reg. nº. 6/2006, de 20.06<br>- Portª. nº. 509-A/2004, de 14.05                                                                                       |             |
| 8          | Procedeu-se à audiência obrigatória dos interessados                                                                                                                         | - C.P.A. - artº 100º e seguintes.<br>- DL nº 215/95, de 22.08<br>- DL nº 204/98, de 11.07                                                                                                                                         |             |
| 9          | A homologação da acta aprovando a classificação final observou as pertinentes prescrições legais                                                                             | - DL nº 169/99, de 18.09<br>- C.P.A. - artº 44º                                                                                                                                                                                   |             |
| 10         | Procedeu-se à devida publicitação da lista de classificação final.                                                                                                           | - DL nº 427/89, de 07.12<br>- DL nº 409/91, de 17.10.<br>- DL nº 204/98, de 11.07<br>- DL nº 238/99, de 25.06<br>- C.P.A. - artº 70º.                                                                                             |             |

**ANOTAÇÕES:**

□ Aos titulares do grau de mestre ou doutor pode ser reduzido em 12 meses (nº3 do artº 4º do DL nº 404-A/98, de 18.10.

**Nota:** Vd Dec.-Lei nº. 54/2000, de 7.04 – Sobre ingresso e acesso dos titulares do CEAGP – curso de Estudos Avançados em Gestão Pública

**CAPÍTULO**

**GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS**

**1. QUADRO DE PESSOAL**

**1.1 Quadro de Vinculação Pública**

| 1.1.4 Promoção na Carreira |                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                         |      |
|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Nº.                        | ANALISE SE:                                                                                                                                                                                       | LEGISLAÇÃO                                                                                              | OBS: |
| 11                         | Foram já objecto de regularização, por via de deliberação, as admissões em lugares de acesso, bem como os actos de promoção enfermos de nulidade ou inexistência jurídica ocorridos até 20.10.91. | - DL nº 413/91, de 19.10.<br>- DL nº 489/99, de 17.11.                                                  |      |
| 12                         | Encontra-se regularmente instituído o Conselho de Coordenação da Avaliação                                                                                                                        | - Lei nº. 10/2004, de 22.03<br>- Dec.-Reg. nº. 19-A/2004, de 14.05<br>- Dec.- Reg. nº. 6/2006, de 20.06 |      |
| 13                         | No final do período de avaliação, foi remetido à DGAL, sem quaisquer referências nominativas, o relatório anual sobre a avaliação do desempenho                                                   | - Ibidem                                                                                                |      |

**CAPÍTULO**

**GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS**

**1. QUADRO DE PESSOAL**

**1.1 Quadro de Vinculação Pública**

| 1.1.5 Progressão nos Escalões |                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                   |      |
|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Nº.                           | ANALISE SE:                                                                                                                    | LEGISLAÇÃO                                                                                                                                                                                        | OBS: |
| 1                             | A progressão na categoria (escalões) observou os requisitos legais:<br>- módulos de tempo (☐)<br>- avaliação do desempenho (☐) | - DL nº 184/89, de 02.06.<br>- DL nº 353-A/89, de 16.10.<br>- DL nº 404-A/98, de 18.12<br>- Lei nº. 10/2004, de 22.03<br>- Dec.-Reg. nº. 19-A/2004, de 14.05<br>- Dec.- Reg. nº. 6/2006, de 20.06 |      |
| 2                             | Foi mensalmente afixada nos serviços a lista dos funcionários e agentes objecto de progressão na categoria.                    | - DL nº 353-A/89, de 16.10 - artº 20º.                                                                                                                                                            |      |

**ANOTAÇÕES:**

- ☐ Pode ser reduzido o módulo de tempo (3 ou 4 anos) em função da avaliação do desempenho – Lei nº. 10/2004, de 22.03.
- ☐ Todas as progressões, a partir de 2005.01.01, ficam condicionadas à aplicação do SIADAP.

**Nota:** A Lei nº. 43/2005, de 29.08, determina a não contagem de tempo para efeitos de progressão nas carreiras entre 30 de Agosto de 2005 e 31 de Dezembro de 2006.

**CAPÍTULO**

**GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS**

**1. QUADRO DE PESSOAL**

**1.2 Quadro de Vinculação Privada**



**CAPÍTULO**

**GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS**

**1. QUADRO DE PESSOAL**

**1.2 Quadro de Vinculação Privada**

**1.2.1 Contrato Individual de Trabalho**

| <b>Nº.</b> | <b>ANALISE SE:</b>                                                                                                                                                                                          | <b>LEGISLAÇÃO</b>                                                                                                                                               | <b>OBS:</b> |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 1          | Encontra-se devidamente elaborado e aprovado o quadro do pessoal vinculado por contrato individual de trabalho                                                                                              | - Lei nº. 169/99, de 18.09 – artº.s 53º, nº. 2, n) e o) e 64º, nº. 6, a).<br>- Lei nº. 23/2004, de 22.06<br>- Código do Trabalho<br>- Lei nº. 35/2004, de 29.07 |             |
| 2          | É observado o limite de despesas com pessoal afecto ao quadro de vinculação privada                                                                                                                         |                                                                                                                                                                 |             |
| 3          | Foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado que envolvam actividades atinentes ao exercício de poderes de autoridade                                                                     | - Lei nº. 23/2004, de 22.06                                                                                                                                     |             |
| 4          | A celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado respeitou o processo legal de selecção                                                                                                        | Ibidem                                                                                                                                                          |             |
| 5          | As regras que disciplinam o processo de selecção constam obrigatoriamente de estatutos próprios ou de regulamentos internos publicados no Diário da República – II Série- e afixados nos locais de trabalho | - Lei nº. 169/99, de 18.09<br>- Lei nº. 23/2004, de 22.06 – artº. 11º                                                                                           |             |
| 6          | Os contratos de trabalho foram reduzidos à forma escrita, e neles se contêm todas as indicações legalmente exigidas                                                                                         | - Lei nº. 23/2004, de 22.06 – artº. 8º.                                                                                                                         |             |
| 7          | No quadro da mobilidade, foi respeitado o regime da cedência ocasional de trabalhadores entre as entidades públicas ou entre estas e entes privados                                                         | - Lei nº. 23/2004, de 22.06<br>- Código do Trabalho – artº.s 322º a 329º e 676º                                                                                 |             |

**ANOTAÇÕES:**

**Notas:** O artº. 7º da Lei nº 23/2004, de 22.06, comina de nulidade os contratos celebrados, por tempo indeterminado, de admissão de trabalhadores, sem que exista quadro aprovado ou para além dos limites daquele, gerando igualmente responsabilidade civil, disciplinar e financeira dos titulares dos órgãos autorizadores.  
- Sobre a publicação de actos no Diário da República – Vd Dec.-Lei nº. 116-C/2006, de 16.06 (O DR passou a ser editado em apenas 1ª e 2ª Séries)  
- A ausência de forma escrita e das indicações determinadas por lei implicam a nulidade do contrato.

**CAPÍTULO**

**GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS**

**2. PESSOAL FORA DO QUADRO**

**CAPÍTULO**

**GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS**

**2. PESSOAL FORA DO QUADRO**

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 2.1. Contratos Administrativos de Provimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |      |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Nº. | ANALISE SE:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | LEGISLAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | OBS: |
| 1   | Foram celebrados contratos administrativos de provimento (CAP) nas situações legalmente prescritas, designadamente para frequência de estágio, quando exigido, para ingresso nas carreiras de: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Técnico Superior e Técnico</li> <li>- Bombeiros</li> <li>- Ajudantes e aprendizes</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>- DL nº 265/88, de 28.07, artº 5º. (□)</li> <li>- DL nº 184/89, de 02.06 - artºs 7º e 8º ;</li> <li>- DL nº 427/89, de 07.12 - alterado pelo DL nº 407/91, de 17.10, Lei nº 19/92, de 13.08, DL nº 102/96, de 31.07 e DL nº 218/98, de 17.07</li> <li>- DL nº 409/91, de 17.10 .</li> <li>- DL nº 293/92, de 30.12 - alterado pelo DL nº 359/97, de 17.12.</li> <li>- DL nº 404-A/98, de 30.12, artº 13º , nº4</li> <li>- DL nº 215/97, de 18.08 - (<i>Regime de Instalação</i>).</li> </ul> |      |
| 2   | O contrato administrativo de provimento respeitou a forma legalmente determinada, sob pena de, inobservando-se, se considerar nulo e de nenhum efeito.                                                                                                                                                                               | <ul style="list-style-type: none"> <li>- DL nº 427/89, de 07.12.</li> <li>- C.P.A. - artº 184º e 185º</li> <li>- Código Civil - artº 219º e 220º</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |      |
| 3   | Foram submetidos a "visto" do Tribunal de Contas os contratos administrativos de provimento celebrados até 31.12.98.                                                                                                                                                                                                                 | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Lei nº 98/97, de 26.08 - artº 46º , nº 1, al. b), artº 48 e 114º, nº 4 e Lei nº 87-B/98, de 31.12.</li> <li>- Resolução nº 7/98/MAI. 19-1ª S, in DR, II Série, de 26.06.98.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |      |
| 4   | Foram objecto de publicação no DR, sob pena de ineficácia, todos os contratos administrativos de provimento (□)                                                                                                                                                                                                                      | <ul style="list-style-type: none"> <li>- DL nº 427/89, de 07.12 - artº 34º</li> <li>- DL nº 409/91, de 19.10</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |      |

**ANOTAÇÕES:**

- Poderá entender-se que a alínea d) do nº 1 foi objecto de revogação parcial operada pela alínea c) do nº 2 do artº 15º do DL nº 427/89, de 02.06.
- O tempo de estágio para ingresso na carreira técnica superior e técnica conta par efeitos de promoção e progressão na carreira (cf. DL nº 159/95, de 06.07)
- Estágios profissionais - vd. DL nº 326/99, de 18.08, tornado extensivo à AL pelo Dec.-Lei nº. 94/2006, de 29.05
- Os contratos sujeitos a publicação no DR obedecerão ao disposto no nº 5 do artº 44º da Lei nº 98/97, de 26.08.
- Afigura-se-nos que continuará vigente a figura da urgente conveniência de serviço (cf. Artº 13º e nº 3 do artº 45º d Lei nº 98/97, de 26.08

**CAPÍTULO**

**GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS**

**2. PESSOAL FORA DO QUADRO**

|     |                                                                                                                                                                | 2.2 Contratos de Trabalho a Termo Resolutivo                                                                                                       |      |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Nº. | ANALISE SE:                                                                                                                                                    | LEGISLAÇÃO                                                                                                                                         | OBS: |
| 1   | O orçamento municipal inscreve dotação global necessária à celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo.                                             | - DL nº 409/91, de 17.10 - artº 2º.<br>- vd tb. DL nº 184/89, de 12.06 e DL nº 427/89, de 07.12.                                                   |      |
| 2   | Sendo a referida dotação gerida pelo edil presidente, deliberou C.M. delegar-lhe a respectiva competência.                                                     | - DL nº 409/91, de 17.10 - artº 2º.                                                                                                                |      |
| 3   | A celebração de contratos a termo resolutivo certo teve por objecto a satisfação de necessidades transitórias dos Serviços, nos casos taxativamente previstos. | - DL nº 427/89, de 07.12.<br>- DL nº 409/91, de 17.10.<br>- DL nº 259/98, de 18.08 - artº 11º, nº 5. (□)<br>- Lei nº. 23/2004, de 22.06 – artº. 9º |      |
| 4   | A celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo incerto apenas ocorreu nas situações legalmente fixadas                                               | -Lei nº. 23/2004, de 22.06 – artº.9º, nºs. 1 e 2                                                                                                   |      |
| 5   | Procedeu-se à publicitação da oferta de emprego através de meios adequados, v.g. imprensa regional e local                                                     | - Lei nº. 23/2004, de 22.03                                                                                                                        |      |
| 6   | A contratação a termo foi precedida de processo de selecção simplificado de candidatos.                                                                        | - DL nº 427/89, de 07.12.<br>- DL nº 409/91, de 17.10.                                                                                             |      |
| 7   | Em caso de igualdade de classificação, foi tido em conta a preferência dos cidadãos portadores de deficiência igual ou superior a 60%                          | - DL nº. 23/2001, de 3.02                                                                                                                          |      |

**ANOTAÇÕES:**

□ **N.B.** - Nos termos do nº 5 do artº 11º do DL nº 259/98, de 18.08, é também permitida a contratação a termo, no caso de ocorrência de situações de redução de trabalho a meio tempo superior a 3 meses

**CAPÍTULO**

**GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS**

**2. PESSOAL FORA DO QUADRO**

**2.2 Contratos de Trabalho a Termo Resolutivo**

| Nº. | ANALISE SE:                                                                                                                                                                                                                                                                | LEGISLAÇÃO                                                                                                                                                                                                     | OBS: |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 8   | Os contratos de trabalho a termo resolutivo respeitam a exigência legal quanto à forma escrita e/ou as indicações legais, sob pena de, inobservadas, se considerarem nulos e de nenhum efeito.                                                                             | - DL nº 427/89, de 07.12, artº 14º, nº 3<br>- DL nº 64-A/89, de 27.02, (revogado)<br>- Código Civil - artº 219º e 220º.<br>- Lei nº. 23/2004, de 22.03                                                         |      |
| 9   | Foram publicitados no DR, por extracto, os dados fundamentais da contratação a termo resolutivo. (□)                                                                                                                                                                       | - DL nº 427/89, de 07.12, artº 34º, nº 1 b)                                                                                                                                                                    |      |
| 10  | Foi igualmente afixada lista nos locais de trabalho e, quanto às situações taxativamente previstas, remetida à Direcção-Geral da Administração Pública reportada a 30 de Julho e 31 de Dezembro.                                                                           | - Lei nº. 23/2004, de 22.03 – artº. 9º, nº. 6                                                                                                                                                                  |      |
| 11  | Foi ultrapassado o prazo, acrescido da respectiva renovação,- (duração total de 3 anos e duas renovações)- sob pena de, desrespeitando-se, se considerarem nulos e de nenhum efeito. (□)                                                                                   | - DL nº 427/89, de 07.12<br>- DL nº 409/91, de 19.10<br>- Lei nº. 23/2004, de 22.03 – artº. 10º<br>- Código do Trabalho – artº. 139º                                                                           |      |
| 12  | Os funcionários e agentes informaram favoravelmente ou omitiram informação sobre a admissão ou permanência de pessoal contratado em contravenção com as regras legalmente previstas, sendo que, em caso afirmativo, são responsáveis civil, disciplinar e financeiramente. | - DL nº 427/89, de 07.12, artº 43º.<br>- DL nº 409/91, de 19.10<br>- DL nº 325/99, de 18.08 - artº 7º<br>- DL nº 277/2000, de 10.11(Aplica à A.L. o regime da semana de 4 dias)<br>- Lei nº. 23/2004, de 22.03 |      |
| 13  | Apenas a caducidade do contrato, no caso de se verificar a condição prevista no nº. 2 do artº. 388º do C.T., no fim do prazo estipulado, conferiu direito a uma compensação correspondente a 3 ou 2 dias de retribuição por cada mês de vínculo                            | - Lei nº. 23/2004, de 22.03<br>- Código do Trabalho – artº. 388º                                                                                                                                               |      |

**ANOTAÇÕES:**

□ Os contratos de trabalho a termo resolutivo consideram-se sempre celebrados por urgente conveniência de serviço.

□ Sobre a matéria vd. Ac.STJ in BMT, nº 480/1998, pág 236.

**Nota:** o período experimental, nos contratos a termo resolutivo, tem duração de 30 ou 15 dias, consoante o contrato tenha uma duração superior ou inferior a 6 meses, respectivamente- artº. 108º. Código do Trabalho

**CAPÍTULO**

**GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS**

**2. PESSOAL FORA DO QUADRO**

**2.2 Contratos de Trabalho a Termo Resolutivo**

| <b>Nº.</b> | <b>ANALISE SE:</b>                                                                                                                                                                    | <b>LEGISLAÇÃO</b>                                                                                                                                                            | <b>OBS:</b> |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 14         | Na sequência da aplicação do regime da semana de 4 dias, previamente à contratação a termo, procedeu-se à consulta à DGAP, sob pena de nulidade, em caso de preterição de formalidade | - DL nº 325/99, de 18.08, artº 6º e 7º<br>- DL nº 277/2000, de 10.11 (Aplica à A.L. o regime da semana de 4 dias)                                                            |             |
| 15         | Foi determinada a regularização do pessoal em situação de emprego precário.                                                                                                           | - DL nº 81-A/96, de 21.06.<br>- DL nº 103-A/97, de 28.04.<br>- DL nº 105/97, de 31.07.<br>- DL nº 256/98, de 14.08.<br>- Res. do Conselho de Ministros nº 23-A/97, de 14.02. |             |

**CAPÍTULO**

**GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS**

**2. PESSOAL FORA DO QUADRO**

|     |                                                                                                                                                                                                                                                               | 2.3. Contrato de Prestação Serviços - Tarefa e Avença                                                                                                                                                         |      |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Nº. | ANALISE SE:                                                                                                                                                                                                                                                   | LEGISLAÇÃO                                                                                                                                                                                                    | OBS: |
| 1   | Os contratos de prestação de serviços - tarefa e avença - respeitam os pressupostos legais, designadamente o regime jurídico de despesas públicas.                                                                                                            | - DL nº 184/89, de 02.06 - alterado pela Lei nº 25/98, de 26.05.<br>- DL nº 427/89, de 07.12.<br>- DL nº 409/91, de 17.10.<br>- DL nº. 167/99, de 18.05<br>- DL nº 197/99, de 8.06.<br>- Lei Geral Tributária |      |
| 2   | Foram celebrados contratos de tarefa ou avença que envolvam o exercício de actividades de natureza subordinada, configurando-se, em tais casos, nulos, não obstante produzirem todos os efeitos como se fossem válidos relativamente ao tempo da sua execução | - DL nº 184/89, de 02.06 - alterado pela Lei nº 25/98, de 26.05.<br>- DL nº 427/89, de 07.12.<br>- DL nº 409/91, de 17.10                                                                                     |      |
| 3   | Têm os contratos de avença como único objecto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal.                                                                                                                                                        | - DL nº. 409/91, de 17.10                                                                                                                                                                                     |      |
| 4   | Nos contratos de avença foi emitido recibo (mod.6) nos termos da Lei.                                                                                                                                                                                         | - CIRS - Artº 107º, nº 1 a)                                                                                                                                                                                   |      |
| 5   | Mantêm os serviços afixado nos locais de trabalho listas actualizadas de todas as pessoas singulares contratadas no regime versado.                                                                                                                           | - DL nº. 184/89, de 2.06, na redacção da Lei nº. 25/98, de 26.05                                                                                                                                              |      |

**ANOTAÇÕES:**

**Nota:** Tenha-se presente que, de harmonia com o disposto nos artºs 78º. e 79º. do Estatuto da Aposentação, com a redacção que lhe foi conferida pelo Dec.-Lei nº. 179/2005, de 2.11, passou a ser incompatível o exercício de funções públicas por aposentados (salvo situações excepcionais), ainda que em regime de tarefa ou avença.

**CAPÍTULO**

**GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS**

**3. ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES**



**CAPÍTULO**

**GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS**

**3. ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES**

| 3.1. Funções Públicas e Privadas |                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                               |      |
|----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Nº.                              | ANALISE SE:                                                                                                                                                                                                                      | LEGISLAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                    | OBS: |
| 1                                | Por motivos de interesse público, existem casos de acumulação de cargos ou lugares públicos.                                                                                                                                     | - CRP - artº. 243º, nº. 1<br>- DL nº 184/89, de 02.06<br>- DL nº 427/89, de 07.12 - artº 31º.<br>- DL nº 409/91, de 17.10<br>- DL nº 498/72, de 09.12, artº 78º e 79º - (E.A), na redacção do Dec.-Lei nº. 179/2005, de 2.11                  |      |
| 2                                | As situações de acumulação foram devidamente autorizadas e não se mostram incompatíveis entre si.                                                                                                                                | - DL nº 427/89, de 07.12<br>- DL nº 409/91, de 17.10<br>- DL nº 413/93, de 23.12<br>- DL nº 169/93, de 27.05<br>- DL nº. 179/2005, de 2.11 (Exercício de funções públicas por aposentados, ainda que em regime de mera prestação de serviços) |      |
| 3                                | O pessoal dirigente exerce as funções em regime de exclusividade, exceptuando os casos legalmente previstos.                                                                                                                     | - DL nº 184/89, de 02.06<br>- DL nº 413/93, de 23.12<br>- Lei nº 2/2004, de 15.01, na redacção da Lei nº. 51/2005, de 30.08<br>- DL nº 93/2004, de 20.04, alterado pelo DL nº. 104/2006, de 07.06                                             |      |
| 4                                | Pelo exercício cumulativo de funções ou cargos públicos foram percebidas remunerações ilíquidas superiores a 75% do montante mensal auferido pelo P.R. a título de vencimento mensal, acrescido de despesas de representação (□) | - Lei nº 52-A/2005, de 10.10<br>- DL nº 498/72, de 09.12 - (Estatuto da Aposentação) artº 78º e 79º.(=)                                                                                                                                       |      |

**ANOTAÇÕES:**

- Nota:** O acto autorizador é constitutivo de direitos, obedecendo, assim, em termos de regime revogatório, aos artºs 140º e 141º do CPA.
- - Os aposentados por limite de idade de 70 anos não podem exercer funções públicas (artº 78º - E.A.).
  - Sobre o exercício de funções públicas por aposentados vd. Ac.T.Constitucional in DR II Série, de 02.04.92
  - Aos art.s 78º e 79º do EA foi conferida nova redacção pelo Dec.-lei nº. 179/2005, de 2.11

### CAPÍTULO

### GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS

### 3. ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

#### 3.1. Funções Públicas e Privadas

| Nº. | ANALISE SE:                                                                                      | LEGISLAÇÃO                                                                                                                                                                   | OBS: |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 5   | Existem casos de acumulação de funções públicas com actividades privadas não autorizadas. (□)(□) | - DL nº 184/89, de 02.06<br>- DL nº 427/89, de 07.12<br>- DL nº 413/93, de 23.12<br>- DL nº 24/84, de 16.01 - Estatuto Disciplinar<br>- DL nº. 93/2004, de 20.04 – art. 12º. |      |

#### ANOTAÇÕES:

- Sobre a matéria, vd. Entre outros, Pareceres do Corpo Consultivo da PGR publicados no DR II Série, de 25.11.85 e 04.06.91 e 18.10.93.
- O Dec.Reg. nº 66/94, de 18.11, alterado pelo DL nº 26/97, de 18.06, regulamenta a actividade de formador.

**CAPÍTULO**

**GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS**

**4. PROCESSOS INDIVIDUAIS**

**CAPÍTULO**

**GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS**

**4. PROCESSOS INDIVIDUAIS**

|     |                                                                               | 4.1. Organização             |      |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|------|
| Nº. | ANALISE SE:                                                                   | LEGISLAÇÃO                   | OBS: |
| 1   | Os processos individuais dos funcionários e agentes encontram-se organizados. | - Portª nº 856/82, de 09.09. |      |
| 2   | Existe ficheiro onomástico devidamente ordenado por ordem alfabética.         | - Ibidem.                    |      |

**CAPÍTULO**

**GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS**

**5. FÉRIAS, FALTAS E LICENÇAS**

**CAPÍTULO**

**GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS**

**5. FÉRIAS, FALTAS E LICENÇAS**

| 5.1. Férias |                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |      |
|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Nº.         | ANALISE SE:                                                                                                                     | LEGISLAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | OBS: |
| 1           | O regime legal do direito a férias encontra-se observado.                                                                       | <ul style="list-style-type: none"> <li>- DL nº 100/99, de 31.03, na redacção dos DLs nºs 117/99, de 11.08, 503/99, de 20.11, 70-A/2000, de 05.05. e 157/2001, de 11.05</li> <li>- Portª. nº. 548/83, de 10.05 – prova da condição de trabalhador-estudante</li> <li>- Código do Trabalho – artºs 79º a 85º</li> <li>- Lei nº. 35/2004, de 29.07 – artºs 147º a 156º</li> </ul> (Estatuto Trabalhador-Estudante) |      |
| 2           | Até 30 de Abril de cada ano procedeu-se à elaboração do mapa de férias e dele foi dado conhecimento aos funcionários e agentes. | Conexões: <ul style="list-style-type: none"> <li>- DL nº 259/98, de 18.08</li> <li>- DL nº 57-B/84, de 20.02</li> <li>- DL nº 53-A/98, de 11.03 - Artº 5º (□)</li> <li>- DL nº 503/99, de 20.11</li> <li>- DL nº 70-A/2000, de 05.05</li> <li>- DL nº 77/2000, de 09.05</li> </ul>                                                                                                                              |      |
| 3           | Foi observado o regime legal do direito a férias relativamente a trabalhadores com contrato individual de trabalho              | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Lei nº. 23/2004, de 22.06</li> </ul> Código do Trabalho – artº. 213º<br>- Lei nº. 35/2004, de 29.07                                                                                                                                                                                                                                                                    |      |

**ANOTAÇÕES:**

- Carece de regulamentação o diploma em causa, o qual consagra o suplemento de risco, penosidade e insalubridade.
- DL nº 324/99, de 18.08 - Regime especial de trabalho a tempo parcial para pessoal com 55 ou mais anos
  - DL nº. 325/99, de 18.08 – Introdz semana de trabalho de 4 dias
  - DL nº 277/2000, de 10.11 – Aplica e adapta à AL o regime jurídico dos Dec.-Leis nº. 324 e 325/99, de 18.08

**CAPÍTULO**

**GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS**

**5. FÉRIAS, FALTAS E LICENÇAS**

| 5.2. Faltas |                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |      |
|-------------|----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Nº.         | ANALISE SE:                                                                | LEGISLAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | OBS: |
| 1           | Observaram-se os condicionalismos legais para a justificação da faltas (☐) | <ul style="list-style-type: none"> <li>- DL nº 100/99, de 31.03, na redacção do DL nº 117/99, de 11.08 e 157/2001, de 11.05</li> <li>- Lei nº. 2/2004, de 15.01, alterado pela Lei nº. 51/2005, de 30.08.</li> <li>- DL nº 93/2004, 20.04, alterado pelo DL nº. 104/2006, de 07.06</li> <li>- Despacho de 19.03.76 (in DR I Série, de 05.04.76)</li> <li>- Lei nº 4/84, de 05.04 - (Maternidade paternidade)</li> <li>- Lei nº 17/95, de 09.06- (Maternidade paternidade)</li> <li>- Lei nº 102/97, de 13.09- (Maternidade paternidade)</li> <li>- Lei nº 18/98, de 28.04- (Maternidade paternidade)</li> <li>- Lei nº 142/99, de 31.08- (Maternidade e paternidade)</li> <li>- Código do Trabalho – artº.s 33º a 52º - e Lei nº. 35/2004, de 29.07 – artº.s 66º. a 113º (Protecção da maternidade e paternidade)</li> <li>- Dec.-Lei nº. 77/2005, de 13.04 (Protecção da maternidade e paternidade)</li> <li>- Lei nº 503/99, de 16.10 - (Acidente em serviço ou doença profissional)</li> <li>- Lei nº 174/99, de 21.09 - (Lei serviço militar)</li> <li>- Código do Trabalho – artº.s. 79º a 85º - (Trabalhador-Estudante).</li> <li>- DL nº 194/96, de 16.10</li> <li>- DL nº 70/2000, de 04.05</li> <li>- DL nº 77/2000, de 09.05</li> <li>- DL nº 230/2000, de 23.09</li> <li>- Lei nº. 13/2004, de 14.04 –Estatuto do agente da cooperação</li> <li>- DL nº.89-G/98, de 13.04 – Licença especial Macau</li> <li>- Lei nº. 84/99, de 19.03 –Licença especial actividades sindicais</li> </ul> |      |

**ANOTAÇÕES:**

☐ O DL Nº 383/90, de 10.12, aboliu o reconhecimento notarial das assinaturas nos atestados médicos comprovativos do estado de doença e a certificação passou a ser possível em papel com timbrado e código de barras do médico responsável

**CAPÍTULO**

**GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS**

**5. FÉRIAS, FALTAS E LICENÇAS**

**5.2. Faltas**

| <b>Nº.</b> | <b>ANALISE SE:</b>                                                                    | <b>LEGISLAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>OBS:</b> |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 2          | Foram observadas as consequências legais de injustificação de faltas.                 | <ul style="list-style-type: none"> <li>- DL nº 100/99, de 31.03 - artº 71º</li> <li>- DL nº 24/84, de 16.01 (Estatuto Disciplinar)</li> <li>- DL nº 57-B/84, de 20.02 - (Subsídio de refeição)</li> <li>- DL nº 353-A/89, de 16.10 - artº 3º e 5º</li> <li>- Código do Trabalho</li> <li>- Lei nº. 35/2004, de 29.07</li> </ul> |             |
| 3          | A justificação ou injustificação das faltas foi determinada pela entidade competente. | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Lei nº 169/99, de 18.09 - artº 68º, nº 2 al. a) e artº 70º, nº 1 e 2.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                       |             |



**CAPÍTULO**

**GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS**

**5. FÉRIAS, FALTAS E LICENÇAS**

| 5.3. Licenças |                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |      |
|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Nº.           | ANALISE SE:                                                                                                                                           | LEGISLAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | OBS: |
| 1             | Na concessão de licenças foi previamente ponderada, quando foi caso disso, a conveniência de serviço.                                                 | <ul style="list-style-type: none"> <li>- DL nº 100/99, de 31.03 - artº 72º e seguintes. (aditado o artº. 73-A, pelo Dec.-Lei nº. 169/2006, de 17.08).</li> <li>- DL nº 194/96, de 16.10 - (Maternidade)</li> <li>- DL nº 13/97, de 17.01 - artº 10º, 12º e 13º.</li> <li>- Código do Trabalho- artº. 79ª a 85º</li> <li>- (Estatuto Trabalhador-Estudante)</li> <li>- Lei nº 84/99, de 19.03 – artº. 34º - (Licença especial para desempenho de funções em associações sindicais)</li> <li>- DL nº 70/2000, de 04.05</li> <li>- DL nº 230/2000, de 23.09</li> <li>- DL nº. 89-G/98, de 13.04 – Licença especial em Macau</li> <li>- Lei nº. 13/2004, de 14.04 – Estatuto do agente da cooperação</li> <li>- Lei nº. 23/2006, de 23.06 – Regime jurídico do associativismo jovem- artº.s 26º e 27º.</li> </ul> |      |
| 2             | Em caso de licença sem vencimento por 1 ano, e para o exercício de funções em organismos internacionais, foi aferido e ponderado o interesse público. | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Lei nº. 30/2004, de 21.07 – Lei de Bases do Desporto</li> <li>- DL 100/99, de 31.03</li> <li>- DL nº 125/95, de 31.05, na redacção do DL nº 123/96, de 10.08 (Regime de alta competição)</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |      |

**CAPÍTULO**

**GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS**

**6. INSTRUMENTOS DE GESTÃO DE ASSIDUIDADE**

**CAPÍTULO**

**GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS**

**6. INSTRUMENTOS DE GESTÃO DE ASSIDUIDADE**

|     |                                                                                                                                                                                   | 6.1. Registo de Frequência e Antiguidade                                                                                                     |      |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Nº. | ANALISE SE:                                                                                                                                                                       | LEGISLAÇÃO                                                                                                                                   | OBS: |
| 1   | No final de cada mês, procedeu-se à elaboração, em duplicado, de relação manual ou informatizada, com discriminação das férias, faltas e licenças.                                | - DL nº 100/99, de 31.03, na redacção do DL nº 117/99, de 11.08<br>- artº 99º<br><br>- Código do Trabalho<br><br>- Lei nº. 35/2004, de 29.07 |      |
| 2   | Foram elaboradas listas de antiguidade, com referência a 31 de Dezembro, e promovida a sua afixação nos serviços bem como do respectivo aviso no DR , II Série (até 31 de Março). | - DL nº 100/99, de 31.03 - artº 93º a 96º<br>- DL nº. 116-C/2006, de 16.06                                                                   |      |

**ANOTAÇÕES:**

- DL nº 324/99, de 18.08 - Regime especial de trabalho a tempo parcial.
- DL nº 325/99, de 18.08 - Regime da semana de 4 dias,  
( Adaptados à AL pelo Dec.Lei nº. 277/2000, de 10.11)

**CAPÍTULO**

**GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS**

**7. SISTEMA RETRIBUTIVO**

**CAPÍTULO**

**GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS**

**7. SISTEMA RETRIBUTIVO**

| 7.1. Remuneração Base |                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |      |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Nº.                   | ANALISE SE:                                                               | LEGISLAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | OBS: |
| 1                     | A remuneração-base dos funcionários e agentes foi devidamente processada. | <ul style="list-style-type: none"> <li>- DL nº 184/89, de 02.06 - artºs 13º a 17º .</li> <li>- DL nº 353-A/89, de 16.10</li> <li>- DL nº 404-A/98, de 18.12</li> <li>- DL nº 412-A/98, de 30.12</li> </ul> <p><b>Índice 100 regime geral:</b><br/> 2003 – Portaria nº. 303/2003, de 14.04<br/> 2004 - Portaria nº. 205/2004, de 3.03<br/> 2005 – Portaria nº 42-A/2005, de 17.01<br/> 2006 – Portaria nº. 229/2006, de 10.03</p>                                                                                                                                |      |
| 2                     | A suspensão da remuneração ocorreu nas situações expressamente previstas. | <p><b>Licença sem Vencimento</b><br/> - DL nº 100/99, de 31.03</p> <p><b>Faltas Injustificadas</b><br/> - (Ibidem)</p> <p><b>Pena de suspensão e Inactividade</b><br/> (ED - DL nº 24/84, de 16.01)</p> <p><b>Faltas Justificadas - (vencimento de exercício)</b><br/> - DL nº 100/99, de 31.03 - artº 29º, 53º, 54º e 64º</p> <p><b>Licença especial</b><br/> - DL nº 194/96, de 16.10<br/> - DL nº 70/2000, de 04.05 - artº 23º</p> <p><b>prisão preventiva - Suspensão disciplinar preventiva (vencimento de exercício)</b><br/> - DL nº 24/84, de 16.01</p> |      |
| 3                     | Foram regularmente processados os subsídios de férias e de Natal (□).     | <ul style="list-style-type: none"> <li>- DL nº 184/89, de 02.06</li> <li>- DL nº 496/80, de 20.10</li> <li>- Desp. Normativo nº 389/90, de 31.12</li> <li>- DL nº 100/99, de 31.03</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |      |

**ANOTAÇÕES:**

□ Tratam-se, em rigor, de remunerações atípicas (não remuneração-base) (cf. Artºs 5º e 37º, nº 1 do DL nº 353-A/89, de 16.10).  
O Dec.-Lei nº. 43/2005, de 29.08, mantém, no montante vigente, a partir de 30 de Agosto de 2005 e até 31 de Dezembro de 2006, todos os suplementos remuneratórios que não tenham a natureza de remuneração-base, independentemente da respectiva designação.

**CAPÍTULO****GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS****7. SISTEMA RETRIBUTIVO****7.1. Remuneração Base**

| <b>Nº.</b> | <b>ANALISE SE:</b>                                                                                     | <b>LEGISLAÇÃO</b>                                                                                                                                                          | <b>OBS:</b> |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 4          | Não foram abonadas qualquer outras remunerações que não se enquadrem nas componentes referidas na lei. | - DL nº 184/89, de 02.06<br>- DL nº 353-A/89, de 16.10<br>- DL nº 57-B/84, de 20.02.<br>- DL nº. 53-A/98, de 11.03 –<br>Suplemento de risco, penosidade e<br>insalubridade |             |

**CAPÍTULO**

**GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS**

**7. SISTEMA RETRIBUTIVO**

**7.2. Remuneração Suplementar:**

Prestação de trabalho extraordinário, nocturno, em dias de descanso semanal, complementar e feriados

| Nº. | ANALISE SE:                                                                                                                                                                                                                                                                              | LEGISLAÇÃO                                                             | OBS: |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|------|
| 1   | A prestação de trabalho extraordinário, nocturno em dias de descanso semanal complementar e feriados observou os pertinentes condicionalismos e foi previamente autorizado.                                                                                                              | - DL nº 259/98, de 18.08. (□), alterado pelo DL nº. 169/2006, de 17.08 |      |
| 2   | A prestação de trabalho extraordinário excedeu 2 <sup>h</sup> /dia ou 100/ano, ou determinou um período de trabalho diário superior a 9 <sup>h</sup> (□).                                                                                                                                | - Ibidem                                                               |      |
| 3   | As remunerações pela prestação de trabalho extraordinário excedeu 1/3 do vencimento legalmente fixado para a respectiva categoria                                                                                                                                                        | - DL nº 259/98, de 18.08, artº 27º a 30º.                              |      |
| 4   | Há casos em que foi permitido o abono superior a 1/3 (□) - pessoal administrativo ou auxiliar, que preste apoio aos órgãos autárquicos, bem como aos motoristas, telefonistas e outro pessoal auxiliar - afectos por deliberação expressa, ao serviço da presidência do órgão executivo. | - Ibidem, artº 30º, nº 4                                               |      |
| 5   | A prestação de trabalho em dias de descanso semanal, complementar ou feriado conteve-se dentro dos limites legais, não excedendo a duração normal do trabalho diário (7H). (□)                                                                                                           | - Ibidem, artº 33º                                                     |      |

**ANOTAÇÕES:**

- Vd. Decl. Rect. n.º 13-E/98, in DR, I Série, de 21.08.
- Excepções: artº 27º, nº 5.
- Até 60%
- O limite remuneratório, embora embora não tenha aqui aplicação o disposto no artº 30º, é o correspondente a 7 horas /dia

**CAPÍTULO**

**GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS**

**7. SISTEMA RETRIBUTIVO**

**7.2 Remuneração Suplementar:**

Trabalho prestado em condições de risco, penosidade e insalubridade.

| <b>Nº.</b> | <b>ANALISE SE:</b>                                                                                                                                                                             | <b>LEGISLAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>OBS:</b> |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 1          | Concretizada a regulamentação a que se reporta o artº 13º (DL nº. 53-A/98, de 11.03) foram observadas as regras que determinam a atribuição do suplemento de risco, penosidade e insalubridade | <ul style="list-style-type: none"> <li>- DL nº 184/89, de 02.06 - artº 19º.</li> <li>- DL nº 353-A/89, de 16.10 - artº 11º e 12º</li> <li>- DL nº 53-A/98, de 11.03 (□)</li> <li>- DL nº. 109/2006, de 09.06 – Regime transitório de pagamento de prémio nocturno</li> </ul> |             |

**ANOTAÇÕES:**

□ Não se procedeu ainda à emanção dos diplomas regulamentadores.  
Sobre a matéria Vd. Resolução da AR nº. 9/2006, de 10.02 – Compensação pela prestação de trabalho nocturno na AL.



**CAPÍTULO**

**GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS**

**7. SISTEMA RETRIBUTIVO**

**7.2 Remuneração Suplementar:**

**Abono para Falhas**

| <b>Nº.</b> | <b>ANALISE SE:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>LEGISLAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                | <b>OBS:</b> |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 1          | A atribuição do suplemento/abono para falhas ao tesoureiro municipal contém-se nos limites legais (10% do vencimento líquido da respectiva categoria).                                                                                                                                                           | <p>- DL nº 247/87, de 17.06 - artº 17º.<br/>- DL nº 412-A/98, de 30.12.</p> <p><b>Cálculo Diário:</b></p> $\frac{Ab. \times 12}{n \times 52}$ <p>Ab= vencimento<br/>nº= número de dias de trabalho p/ semana</p> |             |
| 2          | Foi atribuído suplemento/abono para falhas aos funcionários que, não sendo tesoureiros, estão inseridos em carreira que implica manuseamento de dinheiro (5% do vencimento de categoria de tesoureiro, ou, inexistindo, será calculado sobre a remuneração do 1º escalão da categoria de ingresso de tesoureiro) | - DL nº 247/87, de 17.06                                                                                                                                                                                         |             |
| 3          | Encontra-se assegurada, pelos meios legais, a prestação de caução (□)                                                                                                                                                                                                                                            | - DL nº 247/87, de 17.06 - artº 16º                                                                                                                                                                              |             |

**ANOTAÇÕES:**

- Sobre a matéria, vd. Parecer da PGR, in DR II Série, de 24.03.98.
- Na Adm. Central - vd. DL nº 4/89, de 06.01, com alteração introduzidas pelo DL nº 276/98, de 11.09.
- O montante a fixar pela CM poderá ascender até 50% da remuneração-base anual da categoria de tesoureiro, e poderá ser prestada por depósito em dinheiro, títulos de dívida pública fundada, hipoteca sobre imóveis ou seguro-caução.

**CAPÍTULO**

**GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS**

**7. SISTEMA RETRIBUTIVO**

**7.2 Remuneração Suplementar:**

**Ajudas de Custo e Subsídio de Transporte**

| <b>Nº.</b> | <b>ANALISE SE:</b>                                                                                                                             | <b>LEGISLAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>OBS:</b> |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 1          | Na atribuição de ajudas de custo em território nacional e respectivo suplemento de transporte foi observado o regime legalmente prescrito. (☐) | <ul style="list-style-type: none"> <li>- DL nº 106/98, de 24.04 - revoga o DL nº 519/M/79, de 28.12.</li> <li>- Resolução CM nº. 51/2006, in DR I Série-B, de 05.05</li> </ul> <p>Montantes:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>2003 – Portaria nº 303/2003, de 14.04</li> <li>2004 – Portaria nº. 205/2004, de 03.03</li> <li>2005 – Portaria nº. 42-A/2005, de 17.01</li> <li>2006 – Portaria nº. 229/2006, de 10.03</li> </ul> |             |
| 2          | Em caso de deslocação ao estrangeiro, o processamento de ajudas de custo e subsídio de transporte obedeceu aos critérios legais. (☐)           | <ul style="list-style-type: none"> <li>- DL nº 192/95, de 28.07</li> <li>- DL nº 106/98, de 24.04</li> <li>- Resolução CM nº. 51/2006, de 05.05</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                |             |

**ANOTAÇÕES:**

- ☐ Em caso de deslocação conjunta de um funcionário, agente ou contratado a termo certo acompanhando outro de categoria superior, terá aquele direito a ser abonado com a ajuda correspondente ao escalão superior (Portaria nº 147/99, de 27.02, artº 10º)
- ☐ Em deslocações conjuntas ao estrangeiro, o valor da ajuda será o auferido por aquele que detiver maior categoria (cf. Artº 8º do DL nº 192/95, de 28.07 e artº 13º, al. a), da Portaria nº 147/99, de 27.02)

**CAPÍTULO**

**GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS**

**7. SISTEMA RETRIBUTIVO**

**7.2 Remuneração Suplementar:**

**Despesas de Representação**

| <b>Nº.</b> | <b>ANALISE SE:</b>                                                            | <b>LEGISLAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>OBS:</b>              |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| 1          | Os cargos dirigentes percebem despesas de representação, nos montantes legais | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Lei nº. 22/2004, de 15.01. (alterada pela lei nº. 51/2005, de 30.08)</li> <li>- DL nº 93/2004, de 20.04, alterado pelo DL nº. 104/2006, de 07.06</li> <li>- Despacho Conjunto nº 625/99, de 13.07 - (in DR II Série, de 23.08.99)</li> <li>- Circular DGAL nº. 11/DG/2004, de 03.</li> </ul> | <input type="checkbox"/> |

**ANOTAÇÕES:**

☐ Sobre despesas de representação dos titulares dos cargos políticos, vd. Lei nº 4/85, de 09.04, alterada pelas Leis nºs. 16/87, de 01.06, 102/88, de 25.08, 26/95, de 18.08, 3/2001, de 23.02 e 52-A/2005, de 10.10  
No respeitante a eleitos locais - vd. Lei nº 29/87, de 30.06, na última redacção conferida pela Lei nº. 52-A/2005, de 10.10 (república em anexo a este diploma).  
Sobre despesas de representação – eleito local – Vd Parecer do CC da PGR nº. 109/2003, in DR, II Série, de 08.06.2006

**CAPÍTULO**

**GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS**

**7. SISTEMA RETRIBUTIVO**

**7.3. Prestações Sociais/Familiares e Subsídio de Refeição**

**Prestações Sociais/Familiares**

| <b>Nº.</b> | <b>ANALISE SE:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>LEGISLAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>OBS:</b> |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 1          | Foi devidamente processado o abono de família para crianças e jovens.                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Lei nº. 32/2002, de 20.12 – lei Bases da Segurança Social</li> <li>- DL nº 353-A/89, de 16.10</li> <li>- DL nº 133-B/97, de 30.05, na redacção do DL nº 341/99, de 25.08</li> <li>- Dec. Regulamentar nº 24-A/97, de 30.05</li> <li>- Portaria nº 50/2000, de 08.02</li> <li>- DL nº. 173/2003, de 02.08, alterado pela Dec.-Lei nº. 41/2006, de 21.02</li> <li>- Portaria nº. 1299/2003, de 20.11</li> <li>- Portaria nº. 183/2005, de 15.02</li> <li>- Portaria nº. 132/2006, de 16.02</li> </ul>                                       |             |
| 2          | <p>Foram igualmente observadas as regras que condicionam a atribuição das seguintes prestações sociais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial.</li> <li>- Subsídio mensal vitalício.</li> <li>- Subsídio de assistência a terceira pessoa.</li> <li>- Subsídio de funeral</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>- DL nº 133-B/97, de 30.05</li> <li>- Dec.Regulamentar nº 14/81, de 07.04</li> <li>- Dec.Regulamentar nº 67/87, de 31.12</li> <li>- Dec.Regulamentar nº 19/98, de 14.04</li> <li>- Portaria nº 1223/97, de 12.12</li> <li>- DL nº 133-B/97, de 30.05, - artº 22º</li> <li>- Portaria nº 20/99, de 14.05</li> <li>- DL nº 29/89, de 23.05</li> <li>- DL nº 133-B/97, de 30.05, - artº 23º</li> <li>- DL nº 133-B/97, de 30.05, - artº 27º</li> <li>- DL nº. 176/2003, de 02.08</li> <li>- DL nº 194/91, de 25.05, - alterado pelo</li> </ul> |             |

**ANOTAÇÕES:**

- O subsídio de casamento (embora não se considere prestação social) foi abolido pelo DL nº 133-B/97, de 20.05.
- Subsídio por morte a contratado a termo certo - vd. DL nº 322/90, de 18.10 e Dec. Reg. nº 1/94, de 18.01.
- O Dec.-Lei nº. 115/2006, de 14.06 – Aprova rede social e cria os conselhos locais de acção social (CLAS)

**CAPÍTULO**

**GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS**

**7. SISTEMA RETRIBUTIVO**

**7.3. Prestações Sociais/Familiares e Subsídio de Refeição**

**Prestações Sociais/Familiares**

| <b>Nº.</b> | <b>ANALISE SE:</b>                                                                          | <b>LEGISLAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>OBS:</b> |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
|            | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Prestação de acção social complementar.</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>- DL nº 212/96, de 20.11</li> <li>- DL nº 129/93, de 22.04, - Acção Social Escolar no âmbito das Instituições do Ensino Superior.</li> <li>- DL nº 45362, de 21.11.69</li> <li>- DL nº 42947, de 27.04.60</li> <li>- DL nº 223/95, de 08.09</li> <li>- Portaria nº 385/95, de 07.12</li> </ul> |             |
|            | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Subsídio por morte. (□)</li> </ul>                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |             |

**CAPÍTULO**

**GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS**

**7. SISTEMA RETRIBUTIVO**

**7.3 Prestações Sociais/Familiares e Subsídio de Refeição**

**Subsídio de Refeição**

| <b>Nº.</b> | <b>ANALISE SE:</b>                                                                                                                                          | <b>LEGISLAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                           | <b>OBS:</b> |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 1          | O processamento do subsídio de refeição foi efectuado nos legais montantes e observa o respectivo regime.                                                   | - DL nº 57-B/84, de 20.02 - <sup>(1)</sup> com alterações introduzidas ao artº 2º, nº 1 al. b) pelo DL nº 70-A/2000, de 05.05.<br>- DL nº 106/98, de 24.04 – artº 37º<br>- Portaria nº 229/2006, de 10.03 (2006-3,95 Euros) |             |
| 2          | Foram atribuídos outros subsídios de natureza análoga com idêntica finalidade, ainda que conferidas pelo sector público empresarial ou pelo sector privado. | - DL nº 57-B/84, de 20.02                                                                                                                                                                                                   |             |

**CAPÍTULO**

**GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS**

**8. DESCONTOS OBRIGATÓRIOS**

**CAPÍTULO**

**GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS**

**I -8. DESCONTOS OBRIGATÓRIOS**

|     |                                                                             | 8.1. Imposto sobre o rendimento (IRS)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |      |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Nº. | ANALISE SE:                                                                 | LEGISLAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | OBS: |
| 1   | Sobre o vencimento e outras remunerações incidu IRS (retenção na fonte) (□) | <p>- CIRS, aprovado pelo DL nº 442-A/88, de 30.11, alterado por:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- DL nº. 80/2003, de 23.04</li> <li>- DL nº 160/2003, de 19.07</li> <li>- DL nº. 287/2003, de 12.11</li> <li>- DL nº. 17/2004, de 15.01</li> <li>- DL nº. 50/2005, de 30.08</li> <li>- DL nº. 192/2005, de 07.11</li> <li>- Despacho nº. 4038/2006, de 21.02</li> <li>- Tabelas de retenção na fonte</li> </ul> |      |

**ANOTAÇÕES:**

□ Incidente sobre a remuneração base e a generalidade dos suplementos, salvo as ajudas de custo e subsídio de transporte, importâncias recebidas a título de prestações sociais e subsídio de refeição.  
O abono para falhas apenas será objecto de desconto naquilo que excedeu em 5% a remuneração base.



**CAPÍTULO**

**GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS**

**I -8. DESCONTOS OBRIGATÓRIOS**

|     |                                                                                                                                                           | 8.2. Aposentação e sobrevivência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |      |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Nº. | ANALISE SE:                                                                                                                                               | LEGISLAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | OBS: |
| 1   | Procedeu-se obrigatoriamente à inscrição na CGA de todos os funcionários e agentes e, bem assim, foram efectuados os pertinentes descontos ou quotas. (☐) | <ul style="list-style-type: none"> <li>- DL nº 498/72, de 09.12 - (Estatuto Aposentação)</li> <li>- DL nº 277/93, de 10.08.</li> <li>- DL nº 114/88, de 30.12</li> <li>- Lei nº 2792, de 09.03</li> <li>- DL nº 78/94, de 09.03</li> <li>- Lei nº. 60/2005, de 29.12, regulamentada pelo DL nº. 55/2006, de 15.03</li> <li>- Desp. Norm. nº. 5/2006, de 30.1</li> </ul> |      |

**ANOTAÇÕES:**

- Sobre Pensões de preço de sangue e serviços excepcionais e relevantes prestados ao país - vd. DL nº 466/99, de 06.11
- Sobre pensões de sobrevivência/união de facto - vd. DL nº 332/90, de 18.10 e Dec.Reg. nº 1/94, de 18.01
- ☐ – A partir de 1 de Janeiro de 2006, deixou-se de se proceder à inscrição de subscritores na CGA – Lei nº- 60/2005, de 29.12, devendo todos os funcionários e agentes que iniciem funções após essa data ser inscritos no regime geral da segurança social. A Caixa Geral de Aposentações passou a funcionar em "circuito fechado"

**CAPÍTULO**

**GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS**

**I -8. DESCONTOS OBRIGATÓRIOS**

| 8.3. A.D.S.E. |                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                |      |
|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Nº.           | ANALISE SE:                                                                                                                                                                                                 | LEGISLAÇÃO                                                                                                                                                                     | OBS: |
| 1             | Promoveu-se a inscrição dos funcionários e agentes e procedeu-se ao desconto mensal (1%) incidente sobre a remuneração base percebida.                                                                      | - DL nº 45002, de 27.04.63<br>- DL nº 476/80, de 15.10<br>- DL nº 125/81, de 27.05<br>- DL nº 118/83, de 25.02, aletrado pelo DL nº. 234/2005, de 30.12 (republicado em anexo) |      |
| 2             | Foi observado o regime de transição de protecção social dos funcionários e agentes que celebraram contrato individual de trabalho, na sequência de um vínculo jurídico-laboral em regime de direito público | - DL nº. 117/2006, de 20.06                                                                                                                                                    |      |
| 3             | Encontra-se observada a regra da proibição da dupla inscrição de beneficiários                                                                                                                              | - DL nº. 234/2005, de 30.12                                                                                                                                                    |      |

**ANOTAÇÕES:**

O Dec.-Lei nº. 234/2005, de 30.12, afastou a obrigatoriedade de inscrição na ADSE dos funcionários e agentes que, a partir de 1 de Janeiro de 2006, ficam abrangidos pelo regime geral da segurança social, abolindo-se, assim, a exigência de inscrição na CGA como requisito para a aquisição da qualidade de beneficiário da ADSE.

**CAPÍTULO**

**GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS**

**I -8. DESCONTOS OBRIGATÓRIOS**

|     |                                                                                                                                                                                                                                     | 8.4. Taxa Contributiva para a Segurança Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |      |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Nº. | ANALISE SE:                                                                                                                                                                                                                         | LEGISLAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | OBS: |
| 4   | Aos trabalhadores abrangidos pelo regime geral da segurança social foi descontada a pertinente taxa contributiva<br><br>Trabalhador por conta de outrem (regime geral):<br>Trabalhador ..... 11%<br>Entidade empregadora ... 23,75% | - DL nº 140-D/86, de 14.06 -<br>alterado pela Lei nº 2/92, de 09.03<br>(revogado, excepto os arts. 8º e<br>19º, pelo DL nº. 199/99, de 08.06)<br>- DL nº 328/93, de 25.09, alterado<br>pelos DL nºs. 240/96, de 14.12,<br>397/99, de 13.10, 159/2001, de<br>18.05 e 119/2005, de 22.07<br>- DL nº 199/99, de 08.06<br>- Lei nº 3-B/2000, de 04.04.<br>- Dec. Reg. nº 26/99, de 27.10 (□) |      |
| 5   | Promoveu-se a inscrição dos funcionários e agentes e procedeu-se ao desconto mensal (1%) incidente sobre a remuneração base percebida                                                                                               | - DL nº 45002, de 27.04.63<br>- DL nº 476/80, de 15.10<br>- DL nº 125/81, de 27.05<br>- DL nº 118/83, de 25.02, alterado<br>pelo DL nº. 234/2005, de 30.12<br>(republicado em anexo)                                                                                                                                                                                                     |      |
| 6   | Encontra-se observada a regra da proibição da dupla inscrição de beneficiários                                                                                                                                                      | - DL nº. 234/2005, de 30.12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |      |

**ANOTAÇÕES:**

□ Rectificado - Decl. nº 17-C/99, de 27.10

Vd ainda – DL nº. 103/80, de 09.05

Lei nº. 103/99, de 26.07 – Trabalho a tempo parcial

DL nº. 299/86, de 19.09 – Trabalhadores deficientes

O Dec.-Lei nº. 234/2005, de 30.12, afastou a obrigatoriedade de inscrição na ADSE dos funcionários e agentes que, a partir de 1 de Janeiro de 2006, ficam abrangidos pelo regime geral da segurança social, abolindo-se, assim, a exigência de inscrição na CGA como requisito para a aquisição da qualidade de beneficiário da ADSE.